



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.682/19
PROCESSO Nº 140.910/19
PREGÃO ELETRÔNICO SMS Nº 416/19

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES E CABINES DE TRANSFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA SISTEL ENGENHARIA EIRELI - EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **SISTEL ENGENHARIA EIRELI – EPP**, estabelecida na cidade de Bauru/SP, na rua Irmã Arminda, nº 11-39 – Vila Galvão, CEP: 17.047-135, inscrita no CNPJ sob nº 07.652.353/0001-15, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 29.099.089-0 SSP/SP e CPF nº 215.925.058-99.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital SMS nº 492/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 140.910/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 140.910/19, a prestar serviços especializado para manutenção preventiva e corretiva de geradores e cabines de transformação pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS nº 492/19.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, realizado pela Divisão de Compras e Licitações, mediante correspondência ou e-mail, do aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme "Programa de Trabalho de Manutenção Preventiva e Corretiva", constante no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2. A manutenção do objeto desta licitação deverá ser efetuada nos seguintes endereços:

2.2.1. Rua Dr. Lisboa Junior, nº 2-66 - Vila Santa Isabel, Bauru/SP – Marca do gerador: Toyama/TG 12.000 CXE;

2.2.2. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARY DOTA, Rua Pedro Salvador, Q 2, s/nº - Mary Dota – Bauru/SP – Marca do gerador: Stemac – Fabricante Cranaco – Modelo MWN – 235KVA;

2.2.3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BELA VISTA, Avenida Marçal de Arruda Campos, Q 4, s/nº, Bela Vista – Bauru/SP - Marca do gerador: Stemac – Fabricante Cranaco – Modelo MWN – 230KVA;

2.2.4. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, Rua Rubens Arruda, Q 7, s/nº, Centro – Bauru/SP – Marca do gerador Tecmatic / Modelo Motor 3664 – 150KVA;

2.2.5. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IPIRANGA, Rua José Miguel, qt. 21, s/nº Ipiranga – Bauru/SP – Marca do gerador: Stemac – Modelo MWN – 235 KVA;

2.2.6. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GEISEL/REDENTOR, Rua Antonio Manoel Costa, nº 10-50 – JD OLIMPICO – Bauru/SP - Marca do gerador: Stemac/ MWN – 325 KVA.

2.3. Caso seja necessária a retirada do equipamento do local acima mencionado, todos os gastos serão por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.682/19

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A prestação de serviços fora das especificações implicará na recusa por parte do CONTRATANTE e deverá ser corrigido, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias corridos.

3.2. Quando forem detectadas irregularidades no equipamento, o CONTRATANTE fará a abertura de chamado técnico e a CONTRATADA terá um prazo não superior a 02 (duas) horas, para comparecer ao local e dar início aos trabalhos de manutenção corretiva.

3.2.1. Nas manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas;

3.2.2. Nas manutenções preventivas e/ou corretivas, caso sejam necessárias peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, orçamento com valor de mercado das peças a serem fornecidas e/ou indicar a empresa onde o produto poderá ser adquirido, para posterior autorização do serviço.

3.2.2.1. Não existirá por parte do CONTRATANTE a obrigatoriedade de adquirir as peças da CONTRATADA.

3.3. Nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e elementos trocados corriqueiramente, tais como filtros de óleo, filtros de diesel, óleo lubrificante, aditivo do radiador, conforme o fabricante a cada 06 (seis) meses ou 250 (duzentos e cinquenta) horas. Todo o fornecimento de peças deverá ser original, comprovado no manual do fabricante.

3.4. No caso do equipamento precisar ficar desligado por mais de 48 (quarenta e oito) horas por algum defeito, a CONTRATADA deverá fornecer grupo gerador reserva, sem custo adicional, pelo período máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser cobrado a entrega/retirada e a locação do que for superior a 15 (quinze) dias.

3.5. O prazo de garantia das peças e componentes instalados pela CONTRATADA utilizados na manutenção é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização dos serviços.

3.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente, na data do início da vigência do contrato, preposto, aceito pela Fiscalização do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, em atenção ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

3.6.1. A indicação do preposto deverá ser feita mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF e número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.8. São atribuições do preposto:

3.8.1. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Fiscalização do contrato ou do pessoal por ele designado;

3.8.2. Entregar e receber documentos do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA;

3.8.3. Gerenciar operacionalmente os empregados na realização dos serviços, fazendo-os cumprir as cláusulas contratuais, as normas técnicas pertinentes para a boa execução do objeto contratado, bem como as normas disciplinares da Administração;

3.8.4. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, bem como os orçamentos dos componentes / peças que necessitarem ser substituídas, com um elenco das respectivas justificativas técnicas para tal;

3.8.5. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados CONTRATADA, respondendo, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.682/19

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela contratação do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 93.496,00 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. Manutenção Preventiva: A medição dos serviços contratados será efetuada semestralmente;

4.3.2. Manutenção Corretiva: Será efetivada sempre que necessário e o seu acionamento será feito pelo(s) Gestor(es) do contrato. Portanto a medição dos serviços contratados para esta manutenção será efetuada mensalmente quando houver;

4.3.3. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada;

4.3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na Rescisão do contrato firmado.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE.

4.8. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação.

4.9. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.10. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos serviços e a substituição ou complementação quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do presente Edital e no contrato.

5.2. Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.682/19

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, ou de serviço não executado, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total inadimplido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

7.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestores do contrato, o Sr. ALBERTO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Diretor da Divisão de Infraestrutura e como seu substituto o Sr. SIVALDO MARCOS PAES, ambos vinculados ao Departamento de Administração, todos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 29.099.089-0 SSP/SP e CPF nº 215.925.058-99, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação SMS nº 492/19 e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.682/19

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital SMS nº 492/19.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 26 de dezembro de 2.019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA
SISTEL ENGENHARIA EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SISTEL ENGENHARIA EIRELI – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.682/19

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 140.910/19, a prestar serviços especializado para manutenção preventiva e corretiva de geradores e cabines de transformação pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS nº 492/19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 26 de dezembro de 2.019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alberto Leandro Pereira de Souza

Cargo: Ajudante Geral

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9

Data de Nascimento: 12/04/1975

Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503

E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: Fabio Lopes de Oliveira

Cargo: Representante Legal

CPF: 215.925.058-99 RG: 29.099.089-0SSP/SP

Data de Nascimento: 05/07/1980

Endereço Residencial completo: Rua Rosa Palomari Bratfisch, nº 1-155, Condomínio Villagio II, Bauru/SP, CEP: 17.047-135

E-mail institucional: fabio@sistelengenharia.com.br

E-mail pessoal: falopes@gmail.com

Telefone(s): (14) 3011-5757 - 3879-9974

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

FÁBIO LOPES DE OLIVEIRA
SISTEL ENGENHARIA EIRELI – EPP
fabio@sistelengenharia.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: SISTEL ENGENHARIA EIRELI – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.682/19

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 140.910/19, a prestar serviços especializado para manutenção preventiva e corretiva de geradores e cabines de transformação pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS nº 492/19.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477

E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br